



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 697/2011, de 25 de janeiro de 2011***

**Altera o valor do incentivo mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor do incentivo mensal dos Agentes Comunitários de Saúde para o valor de R\$ 637,18 (seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

§ 1º - O valor do incentivo será retroativo a 1º de Janeiro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária Lei Municipal nº 694 de 13.01.2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI**, em 25 de janeiro de 2011.

**LUIZ CARLOS CHAVES**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por objetivo a alteração do valor do subsídio mensal dos Agentes Comunitários de Saúde visando repassar o valor recebido do Governo Federal ao Município, e também como forma de reconhecer o bom trabalho desenvolvido nas comunidades pelos Agentes.

O valor do subsídio passará de R\$ 581,00 para R\$ 637,18, o que atenderá um reajuste no percentual de 9,67%.

Na certeza da compreensão dos nobres vereadores, para a aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população em todas as comunidades, desde já agradecemos.

Itati, 25 de Janeiro de 2011.

**Luiz Carlos Chaves**

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## **DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza o reajuste do subsídio mensal dos Agentes Comunitários de Saúde, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 693 de 13.01.2011; Lei Orçamentária 694 de 13.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 25 de Janeiro de 2011.

***Luiz Carlos Chaves***

Prefeito